



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 058/2020.

Altera o art. 7º e acrescenta o art. 8º ao Projeto de Lei nº 058/2020.

Art. 1º O art. 7º do Projeto de Lei nº 058/2020, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 7º O Donatário deverá disponibilizar bolsas de estudos totalmente gratuitas, a título de contrapartida, na razão de 10% das vagas ofertadas em seus cursos, para pessoas carentes do Município de Osório”.

Art. 2º Fica incluído o art. 8º ao Projeto de Lei nº 058/2020 com a seguinte redação:

“Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de estabelecer uma contrapartida social, ofertando-se bolsas de estudos aos munícipes considerados carentes, para que também possam se qualificar profissionalmente, oportunizando-se, assim, uma perspectiva de melhora na renda dessas famílias.

Sala das Sessões em 02 de dezembro de 2020.

Vereador Martim Tressoldi

